D E C R E T O Nº 3 3 1 9 / 2 0 1 6

(Dispõe sobre contenção de gastos e disciplina ações de governo para o período de setembro a dezembro de 2016.)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento, acompanhamento e controle de todas as ações governamentais do Município;

CONSIDERANDO, a queda dos repasses federais, bem como final de mandato;

CONSIDERANDO, o atendimento às obrigações estipuladas na Lei Complementar nº 101/00 que determina equalizar o equilíbrio das contas de receitas e despesas;

RESOLVE:

1 – Suspender a realização de novos projetos que envolvem aumento nos gastos públicos e comprometimento das disponibilidades financeiras;

2 – Suspender o pagamento de horas extras realizadas sem autorização do respectivo Diretor e do Senhor Prefeito Municipal;

3 – Racionalizar o uso de linhas telefônicas fixas e celulares, bem como reduzir as despesas com energia elétrica;

4 – Os adiantamentos a servidores para a realização de serviços fora do município, ou participação em eventos e cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Diretor e com a anuência do Sr. Prefeito Municipal.

5 – O Setor de Transporte fica notificado a controlar a frota de forma que, não ocorram viagens em duplicidade, ou seja, mais de um veículo para a mesma localidade, podendo, entretanto ocorrer em caso excepcional.

6 - Vedação de uso da frota/maquinários municipais nos finais de semana, e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17,00 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

7 – As aquisições de mercadorias em quantidades e que por sua natureza é utilizado na medida da necessidade, essas compras deverão ser compromissadas em parcelas com o fornecedor e constante do contrato administrativo com o município.

8 – Os serviços de manutenção de veículos com valor que excede o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao serem contratados deverão ser parcelados, bem como referente às obras de reparos e conservação.

9 – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos ou maquinários para realização de eventos, serviços ou viagens de qualquer natureza, ressalvados os casos determinados ou autorizados por lei ou avençados em convênios, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

10 – As presentes normas entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

11 – Encaminhe-se cópia do presente a todos dos Diretores para conhecimento mediante recibo.

12 – Fica revogado o Decreto nº 3317/2016.

13 – Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal Mirandópolis-SP, 19 de agosto de 2016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora de Gestão Administrativa